

Processo Administrativo nº:0007948-28.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAAUX

Relator:

Requerente:Presidência do TJAC

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Remoção. Magistrado. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Presidência deste Tribunal de Justiça, objetivando o provimento, por ato de remoção por merecimento, entre Juízes de Direito de Entrância Final e, não havendo pretendentes, mediante promoção, pelo mesmo critério, entre os Juízes de Entrância Inicial, para o cargo de Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco (vide Edital n. 10/2019, evento 0676441).

2. Disponibilizou-se, em 16 de outubro do corrente ano, no Diário da Justiça Eletrônico n. 6.457/2019, págs. 185/186, o Edital n. 10/2019, que noticiou a vacância do cargo de Juiz de Direito da citada Unidade Judiciária, tendo em seu bojo estabelecido o critério de provimento de remoção por merecimento e, subsidiariamente, de promoção pelo mesmo critério, ao tempo em que fixou-se, também, o prazo comum de 10 (dez) dias para que os magistrados interessados no aludido certame apresentassem pedido de inscrição dirigido à Presidência deste Tribunal, conforme os termos do Art. 272, caput, do Regimento Interno deste Sodalício, com redação dada pela Resolução TPADM n.º 125/2007, c/c o Art. 2º, caput, da Resolução n.º 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça, cujo requerimento deveria ser instruído com os documentos delineados no Art. 2º, da Resolução TPADM n.º 193/2015 (vide evento 0677580 e Certidão SEAPO, evento 0678458).

3. Após regular divulgação do referido Certame, os Juízes de Direito José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara, Titular da 2ª Vara da Infância da Juventude da Comarca de Rio Branco (vide evento 0680472), Hugo Barbosa Torquato Ferreira, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul (vide evento 0680524), Gustavo Sirena, Titular da Vara Cível da Comarca de Brasília (vide evento 0681303), Luana Claudia de Albuquerque Campos, Titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco (vide evento 0681826) e Clóvis de Souza Lodi, Titular da Vara Criminal da Comarca de Brasília (vide evento 0681989), apresentaram, tempestivamente, requerimento manifestando interesse em concorrer ao provimento do cargo vago (vide Certidão SEAPO, evento 0685681).

4. Em sede de admissão, defere-se as inscrições formuladas ao certame pelos magistrados acima nominados, consoante assim determina o Art. 3º, caput, da Resolução n.º 193/2015, do Tribunal Pleno Administrativo - TPADM e a Decisão proferida pelos Membros do Tribunal Pleno Administrativo - TPADM deste Colendo Tribunal, nos autos do Processo Administrativo SAJ/SG n.º 0100644-88.2016.8.01.0000.

5. Da análise dos autos depreende-se que, na lista de antiguidade constante do evento n.º 0686321, a Magistrada Luana Claudia de Albuquerque Campos ocupa unitariamente a terceira quinta parte, sendo inadequada a aferição do mérito, pois, não havendo óbices que impeçam a remoção de magistrado que ocupa isoladamente a quinta parte primitiva, este será removido independentemente do resultado da aferição do merecimento, conforme precedente da Questão de Ordem - Acórdão n.º 9.789 -, suscitada nos autos do Processo Administrativo n.º 0100214-05.2017.8.01.0000, do TPADM deste Sodalício, assim ementado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE MAGISTRADO POR MERECEMENTO. CANDIDATO OCUPANDO UNITARIAMENTE QUINTO PRIMATIVO. DESNECESSIDADE DE AFERIÇÃO DO MERECEMENTO. LIMITAÇÃO A AFERIÇÃO DOS IMPEDITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA À UNANIMIDADE.

6. Em assim sendo, determina-se a remessa do presente procedimento administrativo à Corregedoria-Geral da Justiça para que informe:

I) A existência de alguma das causas impeditivas de participação em concurso de remoção, em relação à Juíza de Direito Luana Claudia de Albuquerque Campos, conforme previsão legal;

II) A existência de retenção injustificada de processos, por parte da citada Magistrada, além do prazo legal, nos termos do Art. 93, II, "e", da Constituição da República Federativa do Brasil.

7. Publique-se, dando-se conhecimento a quem de direito e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 30/10/2019, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0004065-73.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Secretaria de Relações Públicas e Cerimonial - SEREP

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços para contratação futura e eventual de empresa prestadora de serviços para buffet, para fornecimento de coffee break, visando a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre na Comarca de Rio Branco

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas ao PE SRP nº 19/2019, de acordo com as Atas de Realização (Sei 0651802) e Resultado por Fornecedor (Sei 0679380), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo único, a empresa AC SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.112.520/0001-35, com valor global de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para o grupo único.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 30/10/2019, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 71/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESEMBARGADOR **FRANCISCO DJALMA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art.16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

Considerando a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que conseqüentemente vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

Considerando que a política de priorização do primeiro grau de jurisdição inclui, dentre outros pontos estratégicos, a alocação de pessoas, daí a necessidade de se parametrizar essa inovação em todas as nomenclaturas de pessoal – efetivos, comissionados, juízes leigos, conciliadores e estagiários;

Considerando a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo do Sistema de Juizados Especiais e de Conciliador das Unidades Judiciárias do Estado do Acre;

Considerando que tal Processo ocorreu regularmente, cuja homologação consta no Edital nº 9/2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.661, de 14 de junho de 2016;

Considerando que não há cadastro de reserva para o cargo de Conciliador para a Comarca de Rio Branco;

Considerando, ainda, a necessidade de Conciliador para atuar na referida Comarca;

Considerando, por derradeiro, a imperiosa adoção de medidas que garantam a satisfação das necessidades da Administração, alinhada à otimização dos recursos disponíveis,

RESOLVE:

Art.1º TORNAR PÚBLICA a manifestação de interesse da candidata Thais Alice Bastos da Costa Maia em assumir o cargo de Conciliador na Comarca de Rio Branco e deferir o requerimento.

Art. 2º CONVOCAR a candidata, cujo requerimento foi deferido para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP) deste Tribunal, localizada na Rua Tribunal de Justiça – Via Verde, no horário das 8h às 13h e das 15h às 18h, ou enviar para o email gedep@tjac.jus.br a documentação constante deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

**ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- 1 (uma) foto 3x4 – recente;
2. Carteira de Identidade e CPF*;
3. Comprovante de endereço*;
4. Título de Eleitor* e comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral;
5. Certificado de Reservista* (homem);
6. Comprovante de Inscrição PIS/PASEP*;
7. Diploma* ou Declaração de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito – para os aprovados na Comarca da Capital ou em outro curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, para os candidatos aprovados nas demais Comarcas e Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania;
8. Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (cargo de juiz leigo);
9. Comprovação de atividade jurídica de no mínimo 2 (dois) anos (cargo de juiz leigo);
10. Declaração de disponibilidade de horário compatível com as atividades dos